



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N° 341 / 1.996

Homologa o Contrato Particular de Convênio entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu, a Prefeitura Municipal de Paracatu e a Drogaria Gontijo Ltda.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É homologado o Contrato Particular de Convênio entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu, a Prefeitura Municipal de Paracatu e a Drogaria Gontijo Ltda., tendo por objeto o fornecimento de medicamentos aos associados da Associação e seus dependentes.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução n° 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Contrato Particular de Convênio a que se refere o artigo anterior.

CONTRATO PARTICULAR DE CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU E A DROGARIA GONTIJO LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Beto
J*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a Associação dos Servidores Públicos Municipal de Paracatu - ASPMP, com sede a Av. Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu - MG., inscrita no CGC/MF. sob o nº 01.189.994/0001-07, simplesmente denominada Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Roberto Cândido Meireles, a Prefeitura Municipal de Paracatu, inscrita no CGC/MF. sob o nº 18.278.051/0001-45, nesta ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Borges de Oliveira, e a firma Grogaria Gontijo Ltda., inscrita no CGC/MF. sob o nº 17.196.411/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 470.3764.650.0024 situada à Av. Dep. Quintino Vargas, nº 121, Paracatu - MG., representada neste ato por seu Sócio-Gerente, o Sr. Valter José de Souza, simplesmente denominada Contratada, tendo justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos aos associados da Contratante (ASPMP) e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PEDIDOS

A compra de medicamentos será feita pelo associado da Contratante ou seu dependente, mediante a apresentação de último contra-cheque, identificação profissional (crachá) ou carteirinha de associado da Associação dos Servidores Municipais de Paracatu, com apresentação de receita médica, quando for o caso, ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Associação dos Servidores Públícos Municipais de Paracatu:

I.I - fornecerá à Drogaria Gontijo Ltda., até o dia 30 (trinta) de cada mês, relação contendo os nomes dos servidores municipais associados, aptos a utilizarem o sistema de convênio ora firmado, inclusive o limite financeiro que cada um pode dispender;

I.II - responsabilizar-se-á pela comunicação à Drogaria Gontijo Ltda., no caso de dispensa de servidor da administração pública que detinha autorização para utilizar o sistema de compra a prazo, objeto do presente Convênio;

II - Da Prefeitura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

06/09
JP

II.I - responsabilizar-se-á pela retenção em folha de pagamento do valor da compra realizada por cada servidor associado, mediante apresentação de relação nominal acompanhada de cada cupom fiscal, devidamente assinado pelo beneficiário direto, e encaminhado à Prefeitura, de acordo com o limite financeiro de cada associado, pela Associação;

II.II - providenciará o repasse à Drogaria Gontijo Ltda. dos valores retidos dos Servidores Municipais (associados), em uma única vez, através de cheque nominal, ordem bancária ou crédito, em conta que a Drogaria Gontijo Ltda. indicar, até o décimo dia do mês subsequente em que se deu o fornecimento, ou dia do pagamento dos servidores associados;

III - Da Drogaria Gontijo Ltda.:

III.I - responsabilizar-se-á pelo atendimento e fornecimento aos servidores públicos municipais, associados à Associação dos Servidores Públicos Municipais, de produtos farmacêuticos, disponíveis em seu estabelecimento, no período de 01 a 20 de cada mês, observados, a relação nominal e o limite financeiro de cada associado fornecidos pela Associação;

III.II - na falta de quaisquer medicamentos solicitados pelo associado, a Contratada se compromete a adquirir imediatamente tal medicamento em outro estabelecimento ou praça, sem qualquer alteração de preço, estabelecidos na Cláusula Quarta;

III.III - responsabilizar-se-á pela exigência ao servidor da aposição de sua assinatura no instrumento próprio de compra a prazo, já constando o desconto;

III.IV - responsabilizar-se-á pelo fornecimento de carteirinhas, instrumento próprio, individual e insubstituível para realização de compra a prazo, inclusive com ônus de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço cobrado será 94% (noventa e quatro por cento) sobre os preços constantes da tabela estabelecida pelo Governo, publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, de conformidade com o item II.II, da Cláusula Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelas partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, a não ser o pagamento dos medicamentos fornecidos até aquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

A Contratada atenderá aos associados da Associação dos Servidores Públicos Municipais, em horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando de plantão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu - MG., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Paracatu - MG, 09 de julho de 1.996

Valter José de Souza
Drogaria Gontijo Ltda.

Roberto Cândido Meireles
Associação dos Servidores Públicos
Municipais de Paracatu

Manoel Borges de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 27 de Agosto de 1996

Ícaro Brochado Botelho
VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

Silvano Alves Avelar
VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR
Secretário

